

## III

(Actos preparatórios)

**BANCO CENTRAL EUROPEU****PARECER DO BANCO CENTRAL EUROPEU**

de 23 de Maio de 2008

referente a duas propostas de regulamentos da Comissão que aplicam o Regulamento do Parlamento Europeu sobre as estatísticas trimestrais relativas às ofertas de emprego na Comunidade

(CON/2008/22)

(2008/C 134/03)

**Introdução e base jurídica**

Em 13 de Maio de 2008 o Banco Central Europeu (BCE) recebeu da Comissão das Comunidades Europeias um pedido de parecer sobre duas propostas de regulamento da Comissão que aplicam o Regulamento (CE) n.º .../2008 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup> sobre as estatísticas trimestrais relativas às ofertas de emprego na comunidade, um relativo aos procedimentos de ajustamento sazonal e aos relatórios de qualidade (a seguir «regulamento proposto n.º 1»), e outro relativo à definição de «oferta de emprego», às datas de referência para a recolha de dados, às especificações para a transmissão de dados e aos estudos de viabilidade (a seguir «regulamento proposto n.º 2»).

A competência do BCE para emitir parecer resulta do disposto no primeiro travessão do n.º 4 do artigo 105.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. O presente parecer foi aprovado pelo Conselho do BCE nos termos do artigo 17.º5, primeiro período, do regulamento interno do BCE.

**Observações genéricas**

1. Os dados referentes às ofertas de emprego na Comunidade abrangidos por ambos os regulamentos são importantes para o BCE. O BCE publicou os seus requisitos estatísticos na área das estatísticas económicas conjunturais de que necessita para a condução da política monetária <sup>(2)</sup>, nos quais se incluem os dados referentes às ofertas de emprego. Além disso, a necessidade de estatísticas referentes às ofertas de emprego decorre do Plano de Acção sobre as Necessidades Estatísticas da União Económica e Monetária (UEM) estabelecido, a pedido do Conselho Ecofin, pela Comissão Europeia (Eurostat) em estreita cooperação com o BCE; este plano também está na origem aos Principais Indicadores Económicos Europeus (PIEE), os quais incluem as estatísticas sobre as ofertas de emprego, e que foram aprovados pelo Conselho Ecofin em 18 de Fevereiro de 2003.

*Regulamento proposto n.º 1*

2. O desenvolvimento de séries ajustadas de sazonalidade, conforme estabelecido no regulamento proposto n.º 1, é importante no contexto dos dados sobre as ofertas de emprego utilizados na análise económica infra-annual. Do mesmo modo, a preparação e publicação de relatórios sobre a qualidade dos dados faz parte integrante de um sistema de garantia de qualidade.

<sup>(1)</sup> O acto jurídico foi assinado juntamente pelos Presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho em 23 de Abril de 2008, mas ainda não foi publicado, pelo que falta indicar o número correspondente.

<sup>(2)</sup> Requisitos estatísticos do Banco Central Europeu na área das estatísticas económicas gerais, Banco Central Europeu, Agosto de 2000 (revistos em Dezembro de 2004), disponíveis no sítio do BCE: [www.ecb.europa.eu](http://www.ecb.europa.eu)

3. O BCE acolhe com agrado a disponibilização de dados referentes às ofertas de emprego ajustados de sazonalidade e de dias úteis assim que tiverem sido publicados os dados referentes a 16 trimestres. Além disso, seria útil se para esse efeito fosse utilizada a metodologia definida nas Directrizes para os Sistemas Estatísticos Europeus relativas aos ajustamentos sazonais <sup>(1)</sup>.
4. Os relatórios de qualidade previstos no anexo ao regulamento proposto n.º 1 constituem manuais preciosos para guiar os utilizadores de dados quanto à qualidade específica das estatísticas. O BCE veria de bom grado uma circulação mais ampla dos relatórios nacionais junto dos utilizadores de dados.

*Regulamento proposto n.º 2*

5. O BCE apoia o objectivo do regulamento proposto n.º 2, que é o de introduzir definições e datas de referência que consigam manter o equilíbrio entre as necessidades dos utilizadores e o encargo que recai sobre quem tem de fornecer as respostas.
6. O BCE é a favor de que o período de referência preferido para a recolha de dados seja uma média, mantendo-se a possibilidade da utilização de uma estimativa em determinado momento, desde que seja considerada representativa do período em questão. Estudos têm demonstrado que o momento da recolha de dados pode afectar em muito os dados. Por conseguinte, o BCE recomenda que este aspecto seja objecto de devida consideração nos relatórios de qualidade previstos no regulamento proposto n.º 1.
7. O BCE gostaria de salientar a importância dos dois estudos de viabilidade mencionados no anexo do regulamento proposto n.º 2:
  - a) o estudo de viabilidade para avaliar como se podem obter estatísticas sobre as ofertas de emprego para as secções O, P, Q, R e/ou S da NACE Revisão 2 é importante, uma vez que o emprego nestas secções da NACE abrange mais de 35 % do emprego na área do euro;
  - b) o estudo de viabilidade para avaliar como se podem obter estatísticas trimestrais referentes às ofertas de emprego em relação às unidades com menos de 10 empregados também é importante, uma vez que estas unidades representam a larga maioria do emprego total em muitos Estados-Membros. Além disso, estudos comprovam que estas empresas tendem a criar um maior número de ofertas de emprego do que as unidades de maiores dimensões.

Feito em Frankfurt am Main, em 23 de Maio de 2008.

*O Presidente do BCE*  
Jean-Claude TRICHET

---

<sup>(1)</sup> Ver «ESS guidelines on seasonal adjustment» de Abril de 2008, disponíveis (em inglês) no sítio do CMFB (Comité de Estatísticas Monetárias, Financeiras e de Balança de Pagamentos) em: [www.cmfb.org](http://www.cmfb.org)